

ENTREVISTA COM JEANNE GAAKEER: *O DIREITO É UMA ARTE*

POR DIETER AXT¹



A SEÇÃO ENTREVISTAS foi idealizada com o objetivo de criar um espaço de interlocução com investigadores considerados expoentes nos estudos de Direito e Literatura, de modo a viabilizar o permanente intercâmbio de ideias e a interação de pontos de vista, ao aproximar pesquisadores e leitores.

Para inaugurar esta seção, entrevistamos a pesquisadora holandesa Jeanne Gaakeer, reconhecida internacionalmente pelos estudos que, há anos, desenvolve sobre a temática do Direito e Literatura. Com formação em Literatura inglesa (1980), em Direito Holandês (1990) e em Filosofia (1992), já no ano de 1995, sua dissertação abordou a história e a evolução do Direito e Literatura, debruçando-se sobre o trabalho de James Boyd White. Juntamente com Greta Olson (Giessen University/ALE), é fundadora do European Network for Law and Literature (www.eurnll.org), rede cujas propostas centrais são as de incentivar o estudo do Direito e Literatura e de promover a cooperação europeia em torno do tema. No ano de 2013, foi agraciada com o Prêmio J. B. White, concedido pela Association for the Study of Law, Culture and Humanities, em reconhecimento à originalidade e à excelência de sua contribuição para os estudos na área do Direito, Cultura e Humanidades.

¹ Mestrando em Direito Público na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Roteirista do Programa de TV *Direito & Literatura* (TV Justiça). Membro da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL). Assistente Editorial da *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*. Escritor e editor da Editora *Le Chien*. Porto Alegre, RS, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1582390811392545>. E-mail: dieter@rdl.org.br

Com participação em diversos eventos e publicações internacionais, o foco de sua pesquisa são os movimentos interdisciplinares envolvendo a teoria do direito e sua relevância para a prática legal, mais especificamente, para os estudos sobre Direito e Literatura, Direito e Humanidades e jurisprudência narrativa.

Atualmente, é professora de Teoria do Direito na Erasmus School of Law, em Rotterdam (Holanda), e juíza sênior na seção criminal da Corte de Apelação de Haia, após concluir sua atuação na Corte Regional de Middelburg.

Dieter Axt – Qual sua avaliação a respeito do desenvolvimento do estudo do Direito e Literatura no continente europeu e de que forma a EURNLL tem auxiliado a incrementar a comunicação e a cooperação entre estudantes e pesquisadores da área?

Os estudos de Direito e Literatura na Europa acabaram por se desenvolver e, atualmente, são campos interdisciplinares de plena maturidade com apoio institucional. Esse desenvolvimento não ocorreu do dia para a noite. Inicialmente, houve um número de estudiosos individuais que abordaram o tema e começaram a promovê-lo. Foram necessários alguns anos e várias conferências (europeias e internacionais)² antes de o campo se tornar academicamente aceitável, em torno de 2009. A Rede Europeia de Direito e Literatura (www.eurnll.org), vem promovendo o campo desde 2006. Ele é mantido pela professora Greta Olson (Giessen University, Alemanha) e por mim. Pretendemos fornecer uma plataforma através do nosso site, a fim de divulgar informações relevantes, tais como

² Para mencionar alguns: o “Colloquium on law and literature”, na University College London, 1998 – ver: FREEMAN, M.; LEWIS, A. Lewis (Eds.). *Law and Literature; Current Legal Issues*, 2. Oxford: Oxford University Press, 1999 –; o seminário “Interrelations and Interstices of Law, Literature, and Science”, no 4th Biannual Meeting of the Society for Science, Literature, and the Arts, em Amsterdam, 2006; o seminário “Literature and Law: an interdisciplinary approach”, no 8th Conference of the European Society for the Study of English, Londres, 2006; o colóquio “Droit et Littérature XVII^e-XX^e siècles”, em Paris, 2006; a conferência “Teaching Law Through The Looking Glass of Literature”, em Como, 2006; o seminário “Law and Literature, methods and readings in an interdisciplinary perspective”, Copenhagen, 2007; a conferência “Exploring Equity and Addressing Law”, Verona, 2007; o colóquio internacional “Rights, Ethics, Law & Literature”, em Swansea, 2007; a conferência “Shakespeare and the Law”, em Warwick, 2007; o workshop “Law and Literature”, no World Congress of Philosophy of Law and Social Philosophy, Cracóvia, 2007; o simpósio “Worlds in Dialogue”, Lisboa, 2008. A Nordic Network for Law and Literature teve um projeto de pesquisa entre 2005 e 2009, com participantes da Finlândia, Noruega, Suécia e Dinamarca.

Call For Papers (CFP's), posições acadêmicas e conferências. Em nosso site, os novatos no campo têm acesso a informações bibliográficas sobre os anos formativos do Direito e Literatura. Desta forma, esperamos reunir estudiosos interessados no amplo campo do Direito e Humanidades. Temos ligações com as associações italianas AIDEL e ISLL, e com os colegas Bergen do Centro de Investigação Jurídica Humanista. Em suma, na Europa o campo é nutrido tanto a partir da perspectiva jurídica quanto da perspectiva literária e cultural. O futuro parece brilhante, especialmente graças ao aumento das cooperações internacionais em um Workshop Especial sobre Direito e Literatura nas conferências do IVR nos últimos anos, e dado o crescente interesse da educação jurídica e da profissão de advogado (por exemplo, ministramos um Curso de Direito e Literatura para o Centro de Formação Holandês para o Judiciário).

Dieter Axt – Os Estados Unidos, pioneiros na área do Direito e Literatura, sobretudo a partir da década de 70, apresentam, até os dias de hoje, importante produção teórica. De que forma a senhora avalia possíveis convergências e distinções do estudo de Direito e Literatura na tradição anglo-americana, da Common Law, em relação à tradição europeia continental, da Civil Law?

Eu vim para o campo de Direito e Literatura quando tive de escolher um problema de pesquisa para a minha tese de doutorado. Considerando que eu tinha tanto um diploma de Direito e quanto em Literatura Inglesa e Filosofia, o tópico veio naturalmente. Obviamente, dadas as raízes anglo-americanas de Direito e Literatura, voltei-me para o conhecimento anglo-americano para orientação.

À medida que continuava a minha educação paralela em direito e literatura, comecei a encontrar meus próprios tópicos para pesquisas futuras no campo em expansão, e comecei a ver as implicações do fato de que, quando o interesse dos estudiosos europeus por análises literário-legais começou a se desenvolver, foram tomados quase exclusivamente os modelos e tópicos americanos, desconsiderando as raízes europeias dos laços entre lei e literatura e perpetuando o(s) cânone(s) dado(s) pela produção anglo-americana.

Descobri que a produção norte-americana de *Direito e Literatura* tendia a apresentar suas pesquisas sobre questões político-legais e culturais americanas como modelos a serem refletidos.

Apenas quando me tornei juíza que compreendi plenamente a importância do que a minha pesquisa me ensinou, ou seja, que o sucesso na prática do direito depende em grande parte da imaginação legal em seus vários disfarces, então comecei a trabalhar mais sobre esse tópico.

Ao passo que ao longo dos anos eu tenha continuado a encontrar muitas coisas interessantes no que está sendo feito pelo *Direito e Literatura* americano, eu não faço vista grossa para a impossibilidade quando se trata de importar os resultados ou traduzir as recomendações encontradas lá diretamente para o *Direito e Literatura* europeu, dada a especificidade do desenvolvimento (histórico) do direito no que hoje chamamos de Europa.

A estrutura agonizante do processo jurídico americano e os aspectos políticos da interpretação constitucional são exemplos fundamentais nesse sentido, quando comparados à abordagem inquisitorial dominante na maioria dos países de direito civil, o que favorece um processo de verificação de evidências.

Assim, paradoxalmente, há a necessidade de um estudo aprofundado e de um diálogo com o *Direito e Literatura* anglo-americano, pelo menos quando se trata de impor (implicitamente) características de outros sistemas jurídicos para impedir a repetição de erros cometidos.

Agora que os movimentos interdisciplinares originários dos Estados Unidos têm sido incorporados nos últimos anos à educação jurídica europeia e abraçados pela erudição europeia, com o *Direito e Economia* como seu exemplo mais proeminente até à data, quero destacar que este desenvolvimento ocasiona pelo menos duas linhas de investigação.

Primeiramente, uma investigação das várias formas que a cooperação disciplinar pode tomar, a partir do transdisciplinar, através do multidisciplinar, destinando-se ao interdisciplinar, pois muitas vezes os termos são misturados ou utilizados indiscriminadamente sem dar às implicações conceituais qualquer consideração.

Em segundo lugar, e com base na ideia anterior, esse desenvolvimento defende uma elaboração de aspectos metodológicos do

próprio direito, especialmente se considerarmos também que a metodologia jurídica e a hermenêutica inevitavelmente têm de lidar com o influxo de tecnologia moderna, por exemplo, na forma de resultados de testes de sangue ou de DNA nos materiais de corpo de um réu e com outras disciplinas em vários campos do direito, variando das ciências comportamentais às ciências ambientais e, por último, mas não menos importante, com a ampla gama de estudos de direito nas humanidades.

Digo isso, também, tendo em conta o desenvolvimento a nível supranacional da União Europeia, que transcende o direito nacional.

Um aspecto que surge no direito supranacional é que a própria palavra *lei* leva a uma questão semântica dentro da União Europeia e mostra a relevância da nossa atenção para problemas de tradução.

Na ideia legalista do século XIX do direito como a soma total das regras codificadas de uma nação em estatutos, "lei" é apenas isso. Ou seja, a lei no sentido de decisões justas ou justiça é idêntica à lei como regras, negando a possibilidade de que existam princípios jurídicos que não têm a qualidade binária da norma legal, mas trabalham dando peso a argumentos específicos, e que se recusam a incorporar elementos de moralidade. Esse é um ponto de vista que deixamos para trás por boas razões, mas devemos continuar a fazer a pergunta sobre o que entendemos por *lei* em nossa pesquisa acadêmica.

Dieter Axt – A senhora considera que a Literatura promove o aumento de empatia e propicia o exercício da alteridade. A Literatura favorece a humanização da prática jurisdicional, em detrimento de posturas tecnocráticas ou burocráticas dos operadores jurídicos? Como se poderia evitar que a prática legal permaneça alheia aos estudos interdisciplinares?

Para mim, o que a leitura de obras literárias pode contribuir para as obras dos juristas, é que – idealmente pelo menos – nos força a fazer perguntas como: “O que eu teria feito nessa situação?” e “O que devo decidir agora para os envolvidos?”

A narrativa no e do direito distingue-se entre questões de fato e pontos de direito, e trata necessariamente da discrepância entre o que aconteceu e o que se esperava, e por meio da literatura podemos obter introspecção em exemplos de particularidades da condição humana que seriam, sem essa análise, inconcebíveis ou fora de nosso alcance.

Assim, o que Martha Nussbaum sempre argumentou desde a publicação do *Love's Knowledge (Conhecimento do amor)*, que a compaixão é um sentimento moral caracterizado por um certo modo de razão ou de julgamento, ou seja, tem uma “aresta cognitiva” que compartilha com as emoções narrativas evocadas pelas obras literárias, mostra-se mais agradável para mim.

Quero também enfatizar a conexão já feita por Aristóteles entre a sabedoria prática e equitativa ou *phronèsis* em relação à literatura. Ou seja, quando Aristóteles conclui: “Esta é a natureza essencial da equidade: é uma retificação da lei, em que a lei é defeituosa por causa de sua generalidade” (Aristotle, *Nic. Eth.*, V.x.6, 1137b28-30), ele liga a *phronèsis* ao juízo como a discriminação certa do equitativo. O homem equitativo é acima de todos os outros um homem de juízo empático que mostra consideração aos outros, também no sentido do perdão. Assim, Aristóteles relaciona a compreensão de um caso e o julgamento (correto) com a *phronèsis*. O termo justiça, então, denota a virtude, assim como a ideia de distribuição justa e um corretivo justo. Como tal, ele está diretamente ligado à atividade de *fazer lei*.

O juiz é quem interpreta os textos do legislador e, para ele, a acuidade técnica do tipo que o legislador possui idealmente, não é suficiente. Ele precisa da metafórica “regra de chumbo usada pelos construtores lésbicos: assim como essa regra não é rígida, mas pode ser dobrada para a forma da pedra, então uma ordenança especial é feita para ajustar as circunstâncias do caso” (Aristotle, *Nic. Eth.*, V.x.7-8, 1137b30-33).

Também defendo firmemente a reviravolta literária que Aristóteles descreve em sua *Poética*. É uma boa maneira de aprender sobre as vidas e experiências dos outros e, posteriormente, desenvolver uma atitude de empatia e que é tão importante porque o juiz medeia entre o mundo abstrato do Estado de direito em sociedades democráticas e as vidas de seus cidadãos. Nesta mediação está o seu dever. Ele cumpre seus deveres em um mundo imperfeito em que “o Direito nunca é, mas está sempre prestes a ser”³, como Cardozo escreveu. Neste entendimento está o seu desafio.

³ CARDOZO, B. *The Nature of the Judicial Process*. New Haven: Yale University Press, 1921, p. 126.

Portanto, para o futuro do Direito e da Literatura e sua relevância para a prática jurídica, a questão seria se a empatia e uma imaginação literário-legal podem ser incorporadas a uma metodologia judicial de tal forma que os requisitos do Estado de direito sejam cumpridos. Ou seja, como combinar o coração e o cérebro na prática judicial, encontrando inspiração e orientação em obras literárias, e por que razões.

Dieter Axt – *A senhora sustenta que a Literatura pode ampliar a capacidade de percepção e, conseqüentemente, de compreensão de um texto, contribuindo para a interpretação dos textos legais. De que forma a Literatura pode auxiliar a evitar interpretações solipsistas e hipóteses de overinterpretation de textos legais?*

Essa é uma questão importante.

O que me interessa são dois aspectos: a voz de muitos como promovida por James Boyd White e a resistência ao fechamento.

Para começar com o primeiro. O que a leitura de obras literárias pode fazer-nos compreender é a diferença fundamental entre a narrativa e as forças analíticas na lei, daí também a necessidade de equilibrar “a mente que conta uma história” e “a mente que dá razão”, porque “uma encontra seu significado nas representações de eventos como ocorrem no tempo, na experiência imaginada; a outra, em explicações sistemáticas ou teóricas, na exposição da ordem ou da estrutura conceitual”⁴, como White define. Profissionais jurídicos devem ser capazes de integrar ambos os aspectos do discurso jurídico em seus desempenhos reais. Em suma, eles devem entender que “a lei pode ser melhor compreendida e praticada quando se chega a ver que sua linguagem não é conceitual ou teórica – não redutível a uma sequência de definições –, mas o que eu chamo de literário ou poético, o que quer dizer... que é complexo, de muitas vozes...”⁵, como explica White em *Heracles’ Bow*. Por isso, devemos aprender a praticar “a arte de falar de duas maneiras ao mesmo tempo, a arte de usar muitas vozes”, isto é, “aprender a qualificar uma linguagem enquanto a usamos: encontrar maneiras de reconhecer suas omissões, suas distorções, suas falsas

⁴ WHITE, J. B. *The Legal Imagination*. Boston: Little, Brown, and Co., 1973, p. 859.

⁵ WHITE, J. B. *Heracles’ Bow: Essays on the Rhetoric and Poetics of the Law*. Madison, WI: University of Wisconsin, 1985, p. xi-xii.

declarações e pretensões, formas de reconhecer outras formas de falar que a qualificam ou a superam”⁶.

A capacidade de comandar a linguagem da lei é pré-requisito para realizar com êxito o ato de traduzir o caso e o texto jurídico relevante para uma nova situação no mundo. Na discussão da aptidão jurídica que envolve encomendar materiais de tal forma que uma nova proposta para o mundo sob a forma de um julgamento pode ser feita, aí está o ponto de partida reflexões mais profundas sobre o valor da literatura na promoção de competências jurídicas.

Ligado a isso está o segundo ponto, a resistência ao fechamento que promove a obra literária. Ou seja, não há uma interpretação, nem uma solução, por isso devemos nos abrir à ideia de que na lei também a abertura e a polifonia, bem como a resistência ao fechamento, são necessárias para contrariar a voz monovalente autoritária da linguagem dos conceitos jurídicos. Vista desta forma, a literatura pode ajudar a ensinar-nos a não saltar para conclusões muito rapidamente na lei e na prática jurídica. Ou talvez um pouco diferentemente, na opinião de que a decisão judicial é uma forma de reflexão sobre o que é e deve ser, as cenas que as obras literárias evocam podem servir como uma forma de *ekphrasis* para desencadear a resistência à reificação que resulta da atenção unilateral à linguagem dos conceitos jurídicos. Sugiro, portanto, que o núcleo de negócios dos juristas como leitores, escritores e ouvintes está tentando “descobrir” a variedade de significados dos desempenhos linguísticos que lhes são apresentados e lidar com eles em termos de suas consequências (intencionais).

Dieter Axt – *Quais obras literárias a senhora destacaria para se pensar o trabalho judicial?*

No decorrer do meu próprio trabalho, muitas vezes escrevi sobre obras literárias que considero importantes para a prática jurídica.

Ler *Não me abandone jamais* e ver com empatia os personagens que Ishiguro retrata pode nos ajudar a escapar do marasmo da biotecnologia legal e ética em que pousamos. *Partículas elementares*, de Michel

⁶ WHITE, J. B. *Justice as Translation*, an essay in cultural and legal criticism. Chicago: University of Chicago Press, 1990, p. 27 e 26.

Houellebecq, é também um caso em questão, se pensarmos em como o direito tem a ver com novas tecnologias. O mesmo vale para a *Dark Matter* (filosofia e física) e *Corpus Delicti* (a nova sociedade da informação), do jurista-escritor Juli Zeh. Mas, obviamente, *Judge Savage*, de Tim Parks, também é importante porque nos mostra o que não devemos ser. Recentemente, escrevi sobre o *A balada de Adam Henry* de Ian McEwan sobre emoção e empatia judiciais e o que pode dar errado quando a empatia profissional se transforma em simpatia privada. Estes são apenas alguns exemplos, e obviamente também há muito a ser aprendido pela leitura de obras canônicas, como *A colônia penal* e *O processo* de Kafka, *Otelo* de Shakespeare e *O homem sem qualidades* de Musil. E para futuras cooperações, as literaturas de outros continentes além da Europa são importantes.

Dieter Axt – *Em que medida é possível traçar paralelos e identificar semelhanças entre os discursos jurídico e literário? O Direito também é uma narrativa?*

O direito é definitivamente “narrativa”. Mas devemos nos perguntar o que queremos dizer com isso primeiro, e isso só pode ser feito em um ambiente legal específico, por exemplo no direito civil, uma vez que a resposta depende do contexto em que é utilizada.

Dado meu ponto de vista neoaristotélico, o argumento seria que as narrativas podem ser melhor testadas exercitando-se a habilidade de *phronèsis* em que o objetivo é verificar o grau de racionalidade narrativa. No direito, o aspecto cognitivo-epistemológico da narrativa, ou seja, como forma de conhecimento, é o que importa. Para tal argumento, encontro inspiração e justificação no modo como o filósofo francês Paul Ricoeur vê a narrativa. Em poucas palavras, para Ricoeur⁷, um primeiro laço de *phronèsis* e narrativa é encontrado na habilidade de entender e apreciar a metáfora, já que ser capaz de ver semelhanças é o núcleo da habilidade de metaforizar bem. A contemplação de semelhanças leva idealmente tanto à percepção do que é considerado semelhança, e *por que razões*.

⁷ RICOEUR, P. *The Rule of Metaphor: multi-disciplinary studies of the creation of meaning in language*. London: Routledge and Kegan Paul, 1986.

Obviamente, essa percepção imaginativa precisa ser testada, mas, na minha opinião, a própria ideia dessa qualidade está imediatamente ligada à imaginação como conceito importante na tradição hermenêutica continental-europeia (também no sentido atribuído por Immanuel Kant em *Crítica do julgamento* (1790), ou seja, *Einbildungskraft* ou *imaginação*). Através da imaginação do indivíduo, os textos que ela lê são reconhecidos em seus momentos perceptivos de semelhanças e, a seguir, traduzidos em imagens específicas, imagens mentais e, por fim, em julgamento reflexivo. Assim traduzida para o contexto jurídico, a contemplação metafórica de (des)similaridades acrescenta algo novo ao reservatório de significados aceitos e pode ajudar a fornecer *insights* sobre o desenvolvimento jurisprudencial do (Estado de) direito, seja na *common-law* ou na *civil-law*.

Menciono tudo isso para enfatizar o ponto feito nos estudos de *Direito e Humanidades* de que os juristas devem ser imaginativos sobre a lei e as pessoas cujos destinos determinam quando usam a linguagem para traduzir fatos brutos na realidade da narrativa legal. Se a maneira como os fatos de um caso são narrados e, mais especificamente, a ordem em que são narrados determina em grande parte o resultado desse caso, os juristas precisam desenvolver e valorizar o conhecimento narrativo, não menos importante porque os eventos que não fizeram o grau dos “fatos” podem ser de idêntica importância. Os juízes são, portanto, narradores no ato configuracional de compreender os fatos e circunstâncias do caso e decidir o que na sucessão de eventos é relevante para o enredo e o que não é.

Dito de forma diferente, o emprego e aplicação judicial quando tomado literalmente como *ad plicare*, dobrando o fato e a lei em uma união recíproca para que um novo significado se desdobre, precisa de uma narratologia. Em primeiro lugar, porque este processo é guiado por nossas estruturas interpretativas. Em segundo lugar, por causa da semelhança entre interpretação narrativa e jurídica, uma vez que ambos não são a aplicação da lei abstrata à história do caso, mas um julgamento sobre probabilidade, verossimilhança e verdade com base em todo o nosso conhecimento do mundo. Em terceiro lugar, porque em todo o processo, os juízes como aqueles que provocam a inversão da fortuna, a peripateia para os outros, podem eles próprios ficar aquém da necessária qualidade de

reconhecimento, a anagnorisis do que é realmente a verdade em um caso específico. Eu elaboro sobre este tópico no artigo «The Perplexity of Judges Becomes the Scholar's Opportunity»⁸.

Dieter Axt – *Qual a sua visão sobre a possibilidade de se pensar o Direito enquanto Arte? O Direito tem contrapartidas a oferecer à Literatura?*

No que diz respeito à Lei como Arte e à Lei e Arte, eu diria que, no sentido em que James Boyd White distingue, o direito já é uma arte, já que é uma cultura de argumentação. Eu sinceramente concordo com essa ideia.

Tudo o que eu disse até agora nesta entrevista, é dito sob a ideia orientadora de que o direito é uma arte.

No plano do Direito e Arte no sentido da cultura, penso que testemunhamos hoje que a longa ênfase dominante na alta cultura mudou nas últimas décadas e que os juizes até ganharam notoriedade como atores no drama televisivo. Assim, o retrato do direito na cultura popular, incluindo tabloides e séries de TV, é um novo campo no amplo espectro do *Direito e Humanidades*.

É interessante notar que, por um lado, a representação do direito na cultura popular é muitas vezes farsa, ou seja, não está relacionada ao direito como o profissional jurídico o conhece, e que, por outro lado, a essência de tantos produtos da cultura popular é que a lei é o grande redentor (ver o modelo de John Grisham para a ficção legal). Esse aspecto redentor está muitas vezes em forte contraste com a realidade jurídica cotidiana. Esse contraste é um fenômeno interessante para a pesquisa interdisciplinar, pois também fornece uma oportunidade para conectar a pesquisa, mais do que é feito até agora, à prática jurídica.

Na visão de que a cultura popular contribui para os quadros mentais com os quais percebemos o direito e a sociedade, podemos refletir sobre os tópicos da leitura da cultura popular jurisprudencialmente, sobre a medialidade e justiça popular na sala de audiências e sobre os aspectos metodológicos das cooperações disciplinares de direito e cultura(s) para explorar a nossa imaginação cultural local e scripts.

⁸ GAAKEER, J. The Perplexity of Judges Becomes the Scholar's Opportunity. In: OLSON, G.; REIMER, F. (Eds.). *Law's Pluralities: Arguments for Cultural Approaches to Law. Special issue of German Law Journal*, v. 17, n. 7, 2016.

Quanto à questão da reciprocidade de nossas relações disciplinares, ou seja, sua pergunta sobre o que a lei pode ensinar à literatura, eu diria o seguinte.

Dados os sucessos institucionais e acadêmicos do *Direito e Literatura* e sua diversidade intelectual no que diz respeito às proposições para novas jurisprudências, o direito obviamente negociou uma relação com a literatura. Se a literatura for supostamente ensinando os advogados a se absterem de seu próprio campo, se a literatura é pensada como instrumento para humanizar os advogados, se a literatura é um armazém de tópicos e reivindicações de significado para a lei, em suma, se ela pode servir a vários fins utilitários, então a questão saliente seria, de fato, “o que é o direito para a literatura?”, ou melhor, “o que a literatura pode aprender com o direito?”.

Naturalmente, o discurso literário impregnado de questões legais como vingança e retribuição pode ser encontrado em tragédias clássicas gregas como situações de crise e, portanto, situações de julgamento. Além disso, no que se refere à produção literária, abundam exemplos da influência do direito nos escritos de autores tão variados como Balzac, Stendhal, Dickens, Tolstoi, Dreiser, Kafka, Musil e Gide. Além disso, poder-se-ia argumentar que, no que diz respeito ao gênero da novela policial, que para que ela possa estabelecer uma reivindicação mínima de autenticidade, ela deve ser realista em termos de lei. Penso que é justo dizer, no entanto, que quando os literários se voltam para o direito para aprender, frequentemente o fazem para entender melhor o contexto sócio-legal e sócio-histórico da produção literária, incluindo questões de ideologia e gênero.

Para mim, a questão do que a literatura pode se beneficiar da lei e a questão da reciprocidade nos obrigam a abordar a questão do que se segue das semelhanças e diferenças entre produção literária e produção legal no sentido de nossa participação na prática. Isso significa que faríamos bem em mudar nosso foco para os aspectos comparativos da pesquisa literário-legal em um contexto europeu ou outro contexto (nacional).

Dieter Axt – *Ainda que, nas últimas décadas, pesquisas em Direito e Literatura tenham se difundido globalmente, não se pode deixar de mencionar que a área sofre, historicamente, certa desconfiança de setores mais conservadores da área jurídica. Na sua avaliação, quais são os principais desafios que o estudo do Direito e Literatura precisam enfrentar no futuro próximo e quais os modos que a senhora propõe para superá-los?*

Além do que já disse, gostaria de chamar a atenção para a importância dos estudos literário-jurídicos tanto para a educação jurídica como para a prática jurídica. Há muito mais trabalho a ser feito porque o Direito e Literatura parece ter esquecido o impulso inicial para o campo dado no início do século XX por John Wigmore, e do que os profissionais jurídicos podem se beneficiar da leitura de obras literárias. O risco de o Direito e Literatura se tornar insular são grandes. É por isso que eu digo que os estudos jurídicos interdisciplinares voltados para as ciências humanas devem ir além do acadêmico e para o campo da *práxis*.

Em outras palavras, quando, como juristas, nos voltamos para as humanidades para aprofundar nossos projetos jurídicos interdisciplinares, precisamos reconsiderar a aliança entre a teoria e a prática em direito e, portanto, sua importância para a jurisprudência. Por quê? Para que não corramos o risco de que, como tem acontecido até agora, a prática jurídica não responda ao que os estudos interdisciplinares têm a oferecer e, no que se refere à educação jurídica, os cursos do tipo “Direito e” sejam rejeitados pelos estudantes como irrelevantes porque supostamente falta um foco no desenvolvimento dos alunos no que tange às habilidades profissionais. Não devemos criar novos guetos acadêmicos, mas lutar por uma situação na qual a teoria e a prática, a interpretação e a aplicação dos nossos resultados de pesquisa caminhem lado a lado, de modo que tanto a reflexão quanto a ação possam se beneficiar.

Tradução de Felipe Zobarán

